

Ata aprovada por

Votos Contrários 0 Abstensão 0

Votos Favoráveis 07

Data 07 / 05 / 2021

João Silva Cardoso
Presidente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE

GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 2825 / 2021

DATA 28 / 05 / 2021

Responsável

Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Port.: 007/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS “EMPREENDE GUARANTÃ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local por meio do programa EMPREENDE GUARANTÃ.

ARTIGO 2º- Todos os processos e procedimentos decorrentes desta Lei e demais que lhe sejam correlatos subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, e se destinam a promover os objetivos prioritários do município de Guarantã do Norte e valorizar a governança administrativa:

I - Eficiência, a se materializar no ciclo completo das aquisições e contratações;

II - Planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;

III - Celeridade e inovação nos procedimentos operacionais;

IV - Formalidade interpretada sempre de modo sistemático-finalístico;

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

V - Economicidade, inclusive em relação aos custos instrumentais das aquisições e contratações;

VI - Desenvolvimento econômico e social, regional e local, induzido pelo seu poder de compra;

VII - Competitividade;

VIII - Preço justo e menor melhor preço;

IX - Incentivo ao empreendedorismo;

X - Qualidade;

XI - Vantajosidade;

XII - Sustentabilidade em toda sua latitude;

XIII - Publicidade;

XIV - Legalidade;

XV - Moralidade;

XVI - Probidade;

XVII - Transparência

XVIII - Isonomia;

XIX - Impessoalidade;

XX - Vinculação ao instrumento convocatório;

XXI - Julgamento objetivo;

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES

ARTIGO 3º - A contratação de obras, serviços e a aquisição de bens serão precedidas de licitação, exceto nas hipóteses previstas em lei



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

nacional em que se permita a contratação direta, observados os princípios e diretrizes estabelecidas no Artigo 2º desta lei.

§ 1º - Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para implementar as diretrizes e princípios deste artigo, em especial os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade, podendo, conforme juízo de oportunidade e conveniência, instalar câmeras na sala ou repartições onde ocorrem as sessões públicas de licitação e promover a transmissão ao vivo dessas sessões nas redes sociais ou em portal específico do próprio município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá programar-se para realizar, pelo menos, uma vez ao mês, processos licitatórios em local público de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

§ 3º - Não se aplica o parágrafo anterior, quando justificadamente, o Poder Executivo Municipal demonstrar não necessidade do procedimento licitatório e/ou a inviabilidade econômico-financeira.

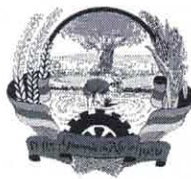
ARTIGO 4º - Nas contratações públicas do município de Guarantã do Norte, sempre será concedido tratamento diferenciado e simplificado para aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Municipal nº 737/2009 de 09 de abril de 2009.

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

ARTIGO 5º - O cadastro de fornecedores, deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§ 1º - O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do município de Guarantã do Norte

§ 2º - As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do município de Guarantã do Norte receberão



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§ 3º - O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do município de Guarantã do Norte.

§ 4º - O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§ 5º - Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do município de Guarantã do Norte, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 737/2009 de 09 de abril de 2009.

§ 6º - A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser exaustivamente justificada no processo.

CAPÍTULO IV
DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS
PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

ARTIGO 6º - O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte deverá elaborar o catálogo de materiais e serviços em homenagem aos princípios da transparência, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º - O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.

§ 2º - Essa revisão será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 7º - Sempre que possível, o Poder Executivo do município de Guarantã do Norte, padronizará os documentos e os instrumentos jurídicos que integram os procedimentos de licitação e os contratos dela decorrentes.

Parágrafo Único - Ao aplicar o previsto no caput do Art. 7º, o Poder Executivo do município de Guarantã do Norte disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

CAPÍTULO VI
DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

ARTIGO 8º - O Plano Anual de Compras do município de Guarantã do Norte deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§ 1º - O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a modalidade licitatória a ser adotada e deverá ser elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Guarantã do Norte.

§ 2º - O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

ARTIGO 9º - O estimativo de compras para os pequenos negócios locais deverá ser divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I – Portal do EMPREENDE GUARANTÃ;

III - Sala do Empreendedor;

IV - Associação ou Sindicato empresarial.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 10 - O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte, poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A criação do Fórum de Desenvolvimento Local será normatizada por instrumento do executivo

ARTIGO 11 - O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte, poderá, fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

CAPÍTULO VI
PORTAL ELETRÔNICO

ARTIGO 12 – O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso as compras públicas municipais.

ARTIGO 13 – O portal será operacionalizado pela sala do empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa EMPREENDE GUARANTÃ.

ARTIGO 14 – A sala do empreendedor disponibilizará equipamentos eletrônicos, como computadores com acesso à internet para apoiar os pequenos negócios locais na participação dos processos licitatórios eletrônicos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - O município de Guarantã do Norte desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

ARTIGO 16- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência, e poderá, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações correlatas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 dias do mês de maio de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 24 de maio de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 031/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa, tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a implantação de um programa de desenvolvimento local por meio das compras públicas no âmbito do município de Guarantã do Norte.

Diante do objetivo de fomentar o desenvolvimento humano, econômico, social e local do Município, entendeu-se que normatizar as “Compras Públicas” é instrumento hábil para alcançar tais ideais. Ou seja, muito pouco adiantará realizar ações fortes no eixo do empresariado local, tentando atraí-los para as compras públicas, se não for criado um ambiente mais célere e eficiente para materializar as transações correlatas.

Espera-se concretizar o desenvolvimento local de Guarantã do Norte induzindo e fomentando os pequenos negócios locais por meio das compras públicas municipais.

Para tanto, é necessário, dentre outras ações, romper as barreiras existentes entre mercado local e administração municipal, estreitando os laços entre eles e familiarizando aqueles com as compras governamentais.

Visando diminuir essa distância entre mercado e administração municipal, o marco legal estabeleceu procedimentos operacionais que tratam diretamente:

- Planejamento das Aquisições Públicas;
- Procedimentos internos que simplificam as Contratações Públicas;
- Procedimentos que privilegiam a contratação de Pequenos Negócios sediados no município de Guarantã do Norte, e/ou na região;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- Utilização de Portal de Cadastramento e Identificação de Oportunidades.

Assim, quer-se materializar e consagrar a Desburocratização das Aquisições Públicas.

Nesse cenário, a criação de adequada estrutura normativa dedicada ao setor de aquisições municipais, com enfoque na desburocratização e no fomento dos pequenos negócios, é pré-requisito para que ela - a estrutura normativa - possa fazer frente aos novos desafios, de modo a resguardar os interesses mais amplos do desenvolvimento local, desde já entendido como sustentável.

No que se refere ao impacto orçamentário, não há indicativos de impacto, eis que as mudanças serão procedimentais e internas.

Ante ao exposto, latente a necessidade de simplificar os procedimentos da Aquisições Públicas para se fomentar o desenvolvimento local em toda sua amplitude, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o desenvolvimento da Administração Municipal de Guarantã do Norte.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data	07/06/2021	Horas	
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	S
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
3	David Marques Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	A
5	José Ferreira de França	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	S
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não